



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 650/2022
Data: 26/08/2022 - Horário: 15:02
Legislativo

Atualiza as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Capanema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O artigo 22 da Lei 1.476/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, Código SE, da Lei 1280/2010, compete:

I - conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, com responsabilidade;

II - respeitar as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, Lei Federal Nº. 9.503/2004;

IV - comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com ele até que se realize o conserto;

V - manter o veículo em perfeita condição de funcionamento;

VI - fazer reparos de emergência;

VII - zelar pela conservação do veículo;

VIII - encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada;

IX - providenciar carga e descarga do interior do veículo;

X - promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo do veículo;

XI - verificar o funcionamento do sistema elétrico;

XII - providenciar a lubrificação, quando indicada;

XIII - verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como, a calibragem dos pneus;

XIV - checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

XV - dirigir obedecendo à sinalização e velocidade indicadas;

XVI - recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada diária;

XVII - auxiliar médicos e enfermeiros na assistência aos pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas;

XVIII - eventualmente, operar rádio transceptor;

XIX - usar equipamentos de proteção individual (EPI) no desenvolvimento de suas atividades, evitando assim acidentes de trabalho;

XX - auxiliar em serviços braçais, quando não estiver em direção automotora, necessários para a boa prestação dos serviços públicos, evitando a ociosidade durante o expediente;

XXI - zelar pela limpeza do veículo utilizado, bem como executar a limpeza dos veículos, quando necessário.

XXII - proceder à troca de pneus do veículo quando avariados em serviço;

XXIII - executar outras atividades e serviços, segundo as especialidades pertinentes à profissão e determinações do superior hierárquico.



Município de Capanema - PR

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, é o ensino fundamental completo, CNH categoria mínima “D”, cursos e documentos exigidos pelo DETRAN e CONTRAN para transporte de pessoas/passageiros, de acordo com a legislação vigente, expressamente definidos no edital de concurso.

§ 2º A carga horária para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II é de 40 horas semanais.

§ 3º A lotação do Auxiliar de Serviços Gerais II será na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, possibilitando o atendimento concomitante entre estes órgãos.

§ 4º É condição de trabalho o uso de equipamentos de proteção individual e pode ser condição de trabalho a realização viagens, atendimento ao público, sobreaviso e plantões.

§ 5º O exercício do cargo pode exigir a utilização de uniforme e/ou crachá.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais
Vereadores da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências a redação do presente projeto para apreciação e aprovação dos nobres Edis.

A alteração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II se trata em atualização das atribuições, que envolve os servidores que atuam no transporte de passageiros, cujo provimento atual é de apenas dois colaboradores.

Tal mister é imprescindível para que ao deflagrar edital de concurso, as atualizações nas atribuições estejam melhoradas, visando pleno atendimento às necessidades da Administração Pública.

Prevê o artigo 37 da Constituição Federal:

“(…)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“(…)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

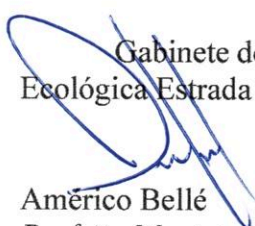
“(…)”

Assim posto, tocante à alteração das atribuições de cargos públicos, o preposto projeto de lei encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: “Cargo público: mudança de atribuições e lei formal. **A alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal** (Precedentes: ADI 951/SC (DJU de 29.4.2005); ADI 1591/RS (DJU de 16.6.2000) e ADI 2713/DF (DJU de 7.3.2003)).

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao artigo supracitado da Constituição Federal – Princípio do Concurso Público – ou seja, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal e competente para tanto, além de mantidas as similitudes de funções (MS 26955).

Ante ao exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a presente alteração, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa pedindo por sua aprovação conforme redação apresentada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.


Américo Bellé
Prefeito Municipal